



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0003/02
Data Entrada	* 7 JAN 2002
Funcionário	

Em 4 de janeiro de 2.002.

OFÍCIO Nº 12/2002  
ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

2 / 0 2

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 7 / janeiro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que do Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado – CADIN, encontrava-se pendente em sua Coordenadoria Geral, em virtude de inadimplência, débito de R\$ 206.134,36 (duzentos e seis mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), referente à aquisição de cestas básicas no exercício de 1.999 aos servidores municipais;

considerando que enquanto não fosse efetuada a regularização do referido débito, esta Prefeitura estava impedida de celebrar Convênio com a Administração Pública Federal;

considerando que o prazo máximo fixado para regularização da pendência estava fixado para até o dia 30 de novembro de 2.001;

considerando que a única alternativa que se nos oferecia era assinar a respectiva Confissão de Dívida e Recuperação de Crédito junto àquela Companhia, nos termos adotados para os fins em vista;

considerando, à vista do exposto, que se faz indispensável a ratificação do referido Termo, mediante Lei,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que “RATIFICA TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO – CONAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, EM DATA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001”.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**JOÃO FLAVIO MARIN SALMERIÃO**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Aprouva pela unanimidade dos senhores vereadores  
em 14/01/2002*

## PROJETO DE LEI 2 / 0 2

RATIFICA TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, EM DATA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

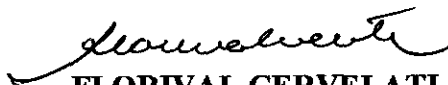
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica ratificado o Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Crédito celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e a Prefeitura Municipal de Birigui em data de 18 de dezembro de 2.001, integrante da presente Lei.

**ART. 2º** -- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, na Secretaria de Finanças – Departamento de Orçamento e Contabilidade, da Prefeitura Municipal, crédito especial de até R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para cobertura das despesas decorrentes do referido Termo.

**ART. 3º** -- O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**ART. 4º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO – CONAB E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –**

**CONAB**, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei nº 8.029, de 12.04.90 e regulamentada através do Decreto 369 de 19 de dezembro de 1991, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrita no CNPJ nº 026.461.699/0001-80, com sede no SGAS Quadra 901, conjunto “A”, Lote 69, doravante denominada **CREDORA**, neste ato legitimamente representada, pelo seu Presidente, Sr. **VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, CI nº 291.818 SSP/DF, CPF - 102.274.821-15, e pelo seu Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, o Sr. **DALMO MENDES VIEIRA**, brasileiro, casado, economista, CI 227.311-INI/DPF/DF, CPF- 054.919.401-00, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP**. CNPJ/Nº 46.151.718/0001-80, com sede em BIRIGUI - SP, neste ato legitimamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FLORIVAL CERVELATI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3195345 SSP/SP, CPF 324.604.578-04, e pelo seu Secretário de Finanças, o Sr. **EDMUR VILARINI**, brasileiro, casado, portador da CI nº 5792983 SSP/SP, CPF 706.061.028-68, doravante denominada **DEVEDORA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Crédito**, originário do fornecimento pela CONAB de produtos para formação de cestas básicas, perante as testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições em que seguem:

**1 – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a confissão de dívida pela **DEVEDORA**, perante a **CREDORA** e a fixação de obrigações e responsabilidades pela **DEVEDORA** de celebrar com a **CREDORA**, no prazo do vencimento da primeira parcela da presente renegociação de dívida, nas condições adiante estabelecidas.

**2 – DA DÍVIDA**

2.1 A **DEVEDORA**, na condição de compradora de produtos para as cestas básicas, se confessa em débito com a **CREDORA** da importância de **R\$ 206.135,36 ( Duzentos e seis mil , cento e trinta e cinco reais e trinta e seis**



centavos), correspondente ao saldo remanescente, pendente de pagamento, parcelado em 6 (seis) prestações mensais nas datas dos vencimentos, discriminadas pela CREDORA, a planilha em anexo.

2.2 - O débito de que trata o item acima, será corrigido, pelo INPC, mais juros de 1% a.m., ora reconhecido e confessado pela DEVEDORA, ressalvado a CREDORA a cobrança de quaisquer outras obrigações aqui não expressamente incluídas.

### 3 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RECÍPROCOS

3.1 - A DEVEDORA se compromete a efetuar o pagamento da importância de R\$ 34.355,89 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizada na data do vencimento fixado no item seguinte, em moeda corrente, equivalente a 1/6 (um sexto) da dívida ora reconhecida e confessada, sendo exigível o restante em 5 (cinco) parcelas mensais correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas datas de pagamento, pelo número de parcelas a pagar.

3.2 - O vencimento da primeira parcela ocorrerá em 15/01/2002 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes; obrigando-se a DEVEDORA a liquidar as parcelas restantes, em suas respectivas datas de vencimento, de modo a não permitir a acumulação de débito.

3.3 - Os pagamentos deverão ser recolhidos pela DEVEDORA na agência do Banco do Brasil, conta corrente Nº 195.006-1, agência 3598-X, Edifício de da CONAB do referido Banco, em nome da CREDORA.

3.4 - No ato da assinatura do presente acordo, a CREDORA providenciará a baixa da inscrição da DEVEDORA do CADIN e SIRCOI, bem como a pensão temporária da propositura da Ação Judicial, em instrução.

3.5 - A inadimplência por parte da DEVEDORA, em 02 (duas) mais prestações relativamente às obrigações ora assumidas, implicará, independentemente de qualquer procedimento judicial, a imediata rescisão deste pacto, sendo considerado vencido e exigível o resgate da totalidade da obrigação com a seqüente reinclusão da DEVEDORA no CADIN e SIRCOI, bem como o seguimento dos procedimentos judiciais cabíveis a espécie.

#### 4 - DO FORO

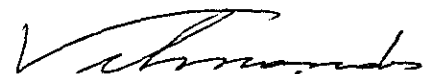
Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, para constar como prova de haver assim pactuado, foi elaborado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília - DF, 18 de dezembro de 2001

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeitura Municipal de Birigui - SP  
Prefeito

  
**EDMUNDO VALARINI**  
Secretaria de Finanças  
Secretário

  
**VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA**  
Companhia Nacional de Abastecimento  
Presidente

**DALMO MENDES VIEIRA**  
Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira  
Diretor Interino

Testemunhas:

**JOSÉ CARLOS ALVES GRANGEIRO**  
Superintendência de Finanças  
Superintendente

**VICENTE VALDETE GONÇALVES ANDRADE**  
Gerência de Cadastro e Cobrança  
Gerente

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BIRIGUI  
Rua Bento da Cruz, 394 - Centro - (18)642-3855  
Reconheço por semelhança (s) firma(s) abaixo:  
EDMUNDO VALARINI  
Birigui, 19/12/2001 14:46:25 87311  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Ricardo Sieninelli Catarin  
SELO POR VERBA VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

